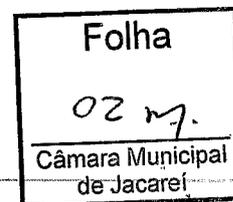




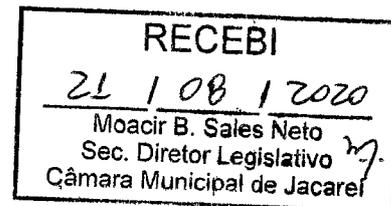
Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 316/2020 – GP

Jacareí, 21 de agosto de 2020.

À Vossa Excelência o Senhor
Presidente Abner Rodrigues de Moraes Rosa
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacareí



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 17/2020, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 17/2020 – Dispõe sobre isenção temporária da tarifa de água para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas.

Solicitamos ainda, sejam as proposições submetidas ao regime de tramitação urgente nos termos do Artigo 91, Inciso I, Parágrafo I, da Resolução 642, de 29 de setembro de 2005.

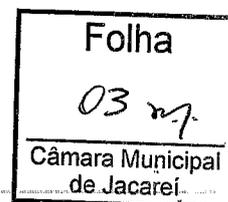
Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 17, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre isenção temporária da tarifa de água para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas.

O Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento das faturas de água e esgoto referentes ao mês setembro de 2020, com vencimento para outubro de 2020, os usuários enquadrados na categoria residencial econômica junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE.

Art. 2º Ficam remetidas as faturas do mês de agosto de 2020, com vencimento em setembro de 2020, dos usuários enquadrados na categoria residencial econômica.

Parágrafo Único. No caso dessas faturas terem sido quitadas pelos usuários serão consideradas como créditos a serem descontados nas próximas faturas.

Art. 3º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE autorizado a isentar todos os usuários, independentemente da categoria, da cobrança de juros e multa de mora de todos os débitos vencidos no período de 1º de setembro à 31 de outubro de 2020, pagos até 31 de outubro de 2020 e remitir os juros e multa de mora de 1º à 31 de agosto de 2020.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Folha

04 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

Parágrafo Único. O valor de juros e multa de mora, eventualmente quitados pelos usuários no mês de agosto de 2020 serão considerados como créditos a serem descontados nas próximas faturas.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre isenção temporária da tarifa de água para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas.

O Projeto de Lei visa dar continuidade ao prazo de isenção temporária da tarifa de água para usuários da categoria residencial, na Lei nº 6.332/2020 o prazo era até 31 de maio de 2020, sendo alterado posteriormente pela Lei nº 6.339/2020 para 31 de julho de 2020, no presente Projeto de Lei se propõe o prazo até 30 de setembro de 2020.

Ressalte-se que, as faturas emitidas para o mês de agosto serão desconsideradas, e caso o usuário tenha feito o pagamento será considerado como crédito a ser descontado nas próximas faturas.

Nesse sentido, com o objetivo de minimizar os impactos causados à população jacareense, estando estes em situação de vulnerabilidade social em razão do atual cenário econômico, o referido Projeto de Lei prevê a prorrogação da isenção das parcelas de água e esgoto.

Além disso, autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE a isentar todos os usuários, independentemente da categoria, da cobrança de juros e multa de mora de todos os débitos vencidos e não pagos no período de 13 de março a 30 de setembro de 2020, pois sabemos que alguns setores da economia serão afetados pela situação de pandemia.

O presente projeto está amparado pela Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, **como exceção**, uma vez que estamos em Estado de Emergência no Município e já decretado o Estado de Calamidade Pública no Estado de São Paulo:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

*§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou **benefícios** por parte da Administração Pública, exceto nos casos **de calamidade pública, de estado de emergência** ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.*

(destacamos)

Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2020.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Folha
07 m.
Câmara Municipal de Jacareí

ae
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Jacareí - SP

DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Atendendo ao disposto no inciso II do Artigo 14º da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que a isenção/remissão concedida a população de baixa renda inscrita em tarifa residencial econômica, terá sua compensação, em medidas adotadas pela Autarquia não comprometendo a manutenção dos serviços prestados.

Por ser verdade firmo e dato à presente declaração.

Jacareí, 21 de agosto de 2020.

André Luiz de Souza Carneiro
Presidente do Saae



Prefeitura de Jacareí
Serviço Autônomo de Água e Esgoto



ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA 2020

Demonstrativo 6 (LRF, artº 4º, §2º, inciso V)

TARIFA	MODALIDADE	BENEFICIÁRIO	Vigência		COMPENSAÇÃO
			agosto	setembro	
Água e Esgoto	Isenção/Remissão	População de baixa renda inscrita em tarifa residencial econômica	201.705,04	201.705,04	Redução na jornada de trabalho gerendo economia no gasto referente fornecimento de vale alimentação Redução/renúncia do percentual da variação do índice de reajuste contratual


Tânia Marcos
Diretora
Depto. Financeiro


André Luiz de Sousa Gomes
Presidente do SAAE

Folha

08 m.

Câmara Municipal
de Jacareí